



Ofício nº 242/2021-CAU/MG

Belo Horizonte-MG, 28 de abril de 2021.

À Senhora

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Rua dos Carijós, n.º 45 – Centro

CEP: 37.550-050; E-mail: editaispmpa@gmail.com

Assunto: Edital de licitação de Tomada de Preços nº004/2021

Referência: Gerência Técnica e de Fiscalização – Protocolo SICCAU nº 1300214/2021

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **Tomada de Preços 004/2021**, do tipo **menor preço global**, pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em Minas Gerais, data de abertura **10/05/2021**, cujo objeto é a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para realizar as adequações necessárias para regularização do centro de bem estar animal, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que, os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;
5. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG



ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Para a regular habilitação da empresa participante, deverá constar no interior do **ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, uma via de cada um dos documentos abaixo elencados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica **autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal de Pouso Alegre ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

(...)

6.1.4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

(...)

6.1.4.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo **01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL** – Registro no CREA **ou 01 (UM) ARQUITETO E URBANISTA** – como Responsável Técnico.

(...)

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(...)

6.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

6.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro civil – Registro no CREA **ou 1 (um) Arquiteto e Urbanista – Registro no CAU** – como Responsável Técnico.

(...)

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91 do CAU/BR, informamos:
“Art.” 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010.